



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Adesão - CARONA no PERP nº 06.2021(SRP) do Comando do Exército 8º Depósito de Suprimentos

Data: 27/12/2021

O presente Parecer trata sobre o pedido de "Carona" no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº06.2021 (Processo nº64454.004112/2021-17) do Comando do Exército - 8º Depósito de Suprimento, realizado com a finalidade para aquisição de um veículo de transporte não especializado; tração 4x4, tipo "pic-up" com cabina dupla, por meio de adesão a Ata nº06/2021 (item04), constante do Pregão antes mencionado, conforme justificativa, inclusa e pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O referido Pregão Eletrônico para Registro de Preços processou-se regularmente, isto é, com a estrita observância dos requisitos constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº7.892/2013, conforme documentação acostada.

A figura chamada de "Carona" está devidamente amparada no que preceitua o art. 14 da do Decreto Municipal nº907/2018, inc. II e §3º do art. 15 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Saliento que, conforme ATA SRP do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais) foi aceita a Solicitação de Adesão, em 21/12/2021, do Comando do Exército e AUTORIZOU a utilização da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº006/2021 -Forma de Pagamento: recurso Próprio, MDE, desde que, atende-se o item "4" da presente Ata.

A dotação orçamentária para custear serão as seguintes: (287) 44905200 Equipamento e Material Permanente, Recurso 0020 MDE, R\$202.063,33.

Em pesquisa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificamos que os preços de produtos similares estão superiores, assim, comprovando a vantajosidade da carona e considerando o princípio da economicidade e tempo.

Tendo em vista, o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira a ser mantida, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação da figura chamada de "Carona", ao PERP nº 06/2021 do Comando do Exército 8º Depósito de Suprimentos, na forma prevista em lei.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

De acordo com o parecer jurídico 27/12/2021
Paulo Renato Cortellini
Prefeito Municipal

Julio
José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis **RATIFICA** a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 06/2021 do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2021 do Comando do Exército – 8º Depósito de Suprimento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal; **CONTRATADA:** Inovação Distribuição e Comércio LTDA, CNPJ nº 36.374.273/0001-43; **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo de transporte não especializado, tração 4X4, tipo picape com cabine dupla; **VALOR:** R\$ 202.063,33 (duzentos e dois mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 14, do Decreto Municipal nº 907/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2021.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

